

LEI Nº 446/1983

SÚMULA: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terras com 56.920,433 m² e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica incorporada ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, a área de terras com 56.920,433 m² de propriedade da IMOBILIÁRIA NOVA ANDIRÁ LTDA., a ser desmembrada para loteamento, com a seguinte descrição:

a) ÁREA: 29.477,20 m²

“O imóvel acima descrito no marco 0,1 que está locado em comum em comum com terras Paulo e Roldão Zambom e Perímetro Urbano de Itambaracá, deste marco, agora tomando rumo de 07º 57'NE, distância de 105,00 m, confrontando com terras Paulo e Roldão Zambom vai até o marco nº 02. Deste marco agora tomando rumo de 82º 06'SE, distância de 288,96 m, confrontando com terras de Paulo e Roldão Zambom vai até o marco nº 04. Deste marco, agora tomando rumo de 07º 57'SO, distância de 105,00 m, confrontando com área nº 02, vai até o marco nº 05. Deste marco, agora tomando rumo de 82º 06'NO, distância de 6,75 m, confrontando com terra do Perímetro Urbano de Itambaracá, vai até o marco nº 06. Deste marco agora tomando rumo de 07º 57'NE, DISTÂNCIA DE 15,00 M, CONFRONTANDO COM Perímetro urbano de Itambaracá, vai até o marco nº 07. Deste marco agora tomando rumo de 82º06'NO, distância de 30,00 m, vai até o marco nº 08. Deste marco, agora tomando rumo de 07º 57'SO, distância de 15,00 m, vai até o marco nº 09. Deste marco, agora tomando rumo de 82º 06'NO, distância de 17,35 m, vai até o marco nº 10. Deste marco agora tomando rumo de 07º 57'SO, distância de 30,00 m, confrontando ainda, com terras do perímetro urbano de Itambaracá, vai até o marco 11. Deste marco agora tomando rumo 82º 06'NO, distância de 234,86 m, confrontando com terras do perímetro urbano de Itambaracá, vai até o marco 01, que é marco inicial, fechando-se assim, o polígono irregular que encerra uma área de 29.359,800 m²”.

b) ÁREA: 27.560,633:

“O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco nº 12, que está locado em comum com terras de Paulo e Roldão Zambom e área nº 02, deste marco, agora tomando rumo 82º 06'SE, distancia de 264,58 m, confrontando com Paulo e Roldão Zambom, vai até o marco nº 12.A, que está locado as margens do córrego sem denominação, segue por este em sentido jusante

pelo leito até alcançar o marco nº 13.A, que também está as margens do córrego. Deste marco, agora tomando rumo de 82°06'NO, distancia de 271,03 m, confrontando com terras do perímetro urbano de Itambaracá, vai até o marco nº 13. Deste marco, agora tomando rumo 07°57'NE, distância de 105,00, confrontando com terras da área nº 02, vai até o marco inicial, fechando-se, assim, o polígono irregular que encerra uma área de 27.560,633 m2”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1983.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1983.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 16/10/1983.